



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



OFÍCIO/CMV/GAB/PRES/Nº 009/2020

Viana/ES, 05 de maio de 2020.

Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

VIANA – Estado do Espírito Santo

É notória a situação desalenta que se encontra o Brasil, em todas os diversos entes de governança (federal, estadual e municipal), para adimplir os seus compromissos com seus servidores quanto a contraprestação pecuniária mensal e outros benefícios (v.g. auxílio alimentação), que devido o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), teve que adotar medidas, tais como o isolamento social horizontal, o que resultou no trabalhar interno de seus servidores, sem o atendimento externo, conforme atos administrativos editados pela Mesa Diretora.

Tais medidas, também de notoriedade incontestável, tem causada abalo na economia e, por conseguinte, como dantes asseverado levado os entes governamentais, como também a os empresários, a terem dificuldades na satisfação de seus compromissos, notadamente quanto a folha de pagamento.

O Município de Viana através do Decreto nº 047/2020 prorrogou o Calendário Fiscal para o mês de junho/2020, o que vem diretamente comprometer as suas receitas internas e, por conseguinte a satisfação da folha de pagamento.

Projeto de Lei nº 06/2020 - CMV

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



É de notoriedade ainda que, tem empresas reduzido a carga horária de seus trabalhadores e, por conseguinte, reduzindo os salários, como também entes da Administração Pública; visando estabelecer equilíbrio entre o binômio *isolamento social x economia*. Inclusive, neste sentido, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 438/2018, que cria gatilhos para conter as despesas públicas, fato que tem gerado polêmica, porque dentre as medidas estaria a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos em até 25% (vinte e cinco por cento) e consequente redução proporcional de sua remuneração, suspendendo ainda temporariamente promoções e progressões. O Assunto é controverso, inclusive se encontra em julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, que para maioria dos juízes a proposta é inconstitucional.

Enfim, certo é que alguma tem ser feita para minimizar as despesas públicas para que a Administração Pública Municipal possa socorrer os menos necessitados, notadamente os desempregados, bem como aquelas pessoas que foram afetadas com o isolamento social, tais como os empregados informais, pois não será somente o Coronavírus (COVID-19) que será uma ameaça de morte, mas também a fome.

A redução dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal como dantes comentado é controversa e geraria insatisfação. Então somente restou, com vista a manutenção do equilíbrio *isolamento social x economia*, bem como demonstrar a engajamento do Poder Legislativo neste momento desalento que passa a população mais carente do Brasil (desempregados e empregados formais, etc.), bem como do Município de Viana, a redução do auxílio alimentação de seus servidores, no período de 03 (três) meses, lapso temporal que se presume que perdurará os efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Por outro lado, não se pode olvidar que, precitado benefício concedido aos servidores não incorpora a remuneração, inclusive para o fim de aposentadoria, conforme disposto na Súmula nº 55 do Supremo Tribunal Federal, que tem o seguinte enunciado: "*O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.*"

Neste sentido, o auxílio alimentação por ter caráter indenizatório, evidencia que não se trata de salário ou vencimento, posto que os valores pagos não se prestam a remunerar a mão-de-obra do trabalhador. Para se chegar a tal conclusão basta observar que os valores, via de

2

Projeto de Lei nº 06/2020 - CMV

M. C. D. M. D. B.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



regra, não estão atrelados à capacitação do profissional ou à complexidade do trabalho, como sói ocorrer com a remuneração e os vencimentos.

Feitas essas considerações, segue o Projeto de Lei nº 06/2020, para apreciação do Colendo Plenário desta Casa de Leis, visando a redução em 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio alimentação pelo prazo de 03 (três) meses, que retornará a integralidade de seu valor ao final deste período.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente

VALDEMIR SOUZA PEREIRA

Vice-Presidente


MAX DAIBERT DE CASTRO SALES

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



PROJETO DE LEI Nº 06, de 04 de maio de 2020.

Dispõe sobre a redução em 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Viana.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

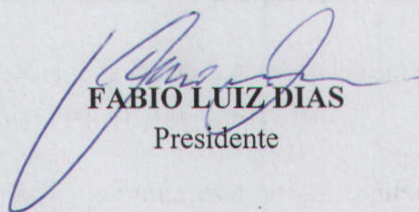
Art.1º Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 03 (três) meses, o valor do auxílio alimentação instituído pela Lei nº 2.401/2011.

Parágrafo único. Findo o prazo que trata este artigo, o auxílio alimentação retornará ao valor da sua integralidade, correspondente a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento, que serão suplementadas se necessário.

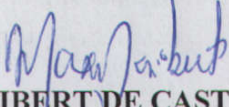
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 05 de maio de 2020.


FABIO LUIZ DIAS
Presidente

VALDEMIR SOUZA PEREIRA

Vice-Presidente


MAX DAIBERT DE CASTRO SALES
1º Secretário

Projeto de Lei nº 06/2020 - CMV

4